

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 209/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial Por Tempo Determinado de Acordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal em conformidade com o Art. 37, da Constituição Federal, pelo período de até 01 (um) ano, para os seguintes cargos:

- serventes	13
- Auxiliar de Secretaria Escolar	03
- Vigias	03

Art. 2º - O Salário previsto para os referidos cargos é o estipulado na Lei 060/87, de 03 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (1.987).

Art. 3º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento vigente:

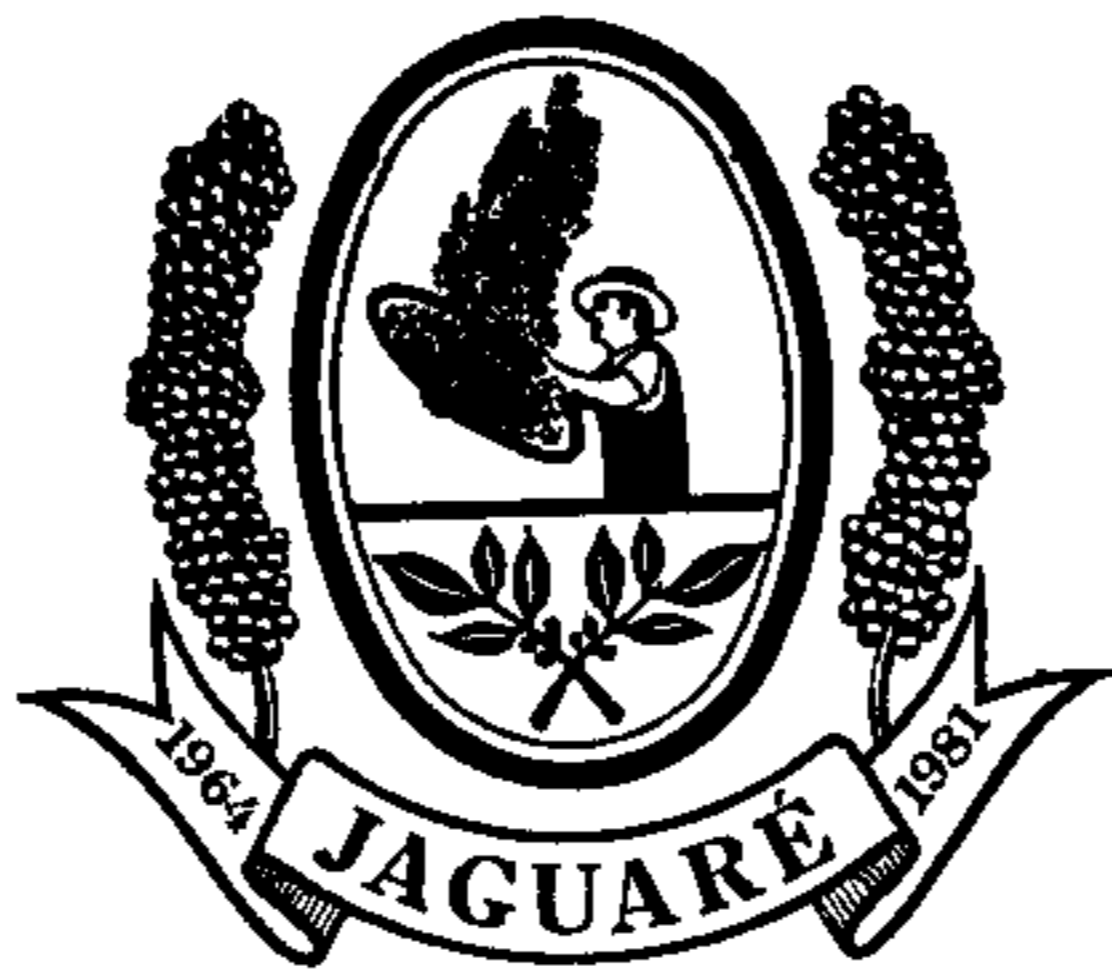
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar

3.1.3.0.00-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1.00-Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 (dois) de maio de 1.991.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES,
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e noventa e um (1.991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete